



LEI N.º 1.357
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA
DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP – E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI :

Artigo 1º - A alíquota de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP – no município de Dumont, fica alterada nos percentuais constantes da tabela anexa, que é parte integrante desta lei, obedecendo os critérios de classe de consumidores e a quantidade de consumo medindo em Kw/h.

Artigo 2º - Fica autorizado o reajuste anual da CIP, através de Decreto, de acordo com os índices estabelecidos à concessionária de Energia que opera em nosso município – CPFL.




Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 31 de dezembro de 2005.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.



Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete



TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Classe	Consumo Kw/h Mensal	Valor Fixo – R\$
Industrial	-	5,00
Comercial	-	5,00
Residencial	Até 50	Isento
Residencial	Mais de 50	5,00